

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

# Diário do Executivo

## GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.599, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos da Escola Paulista de Medicina, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Ex-Alunos da Escola Paulista de Medicina", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.600, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Faculta, aos funcionários que obtiveram contagem em dobro de licença-prêmio, a desistência dessa contagem, no prazo de 30 dias.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica facultado aos funcionários que obtiveram contagem em dobro do tempo de licença-prêmio, requerer sua desistência dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, para o efeito de gozo total do respectivo período.

Parágrafo único — A obtenção da vantagem a que alude este artigo subordina-se ao implemento das condições estabelecidas no parágrafo único do artigo 1.º e no artigo 2.º e seu parágrafo da Lei n. 295, de 1.º de junho de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Mario Beni  
João Pacheco e Chaves  
Nilo Andrade Amaral  
Antonio de Oliveira Costa  
Elpidio Reali  
J. Canuto Mendes de Almeida  
José Alves Cunha Lima  
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.601, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Instituição de Assistência Educacional, de Taubaté.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Instituição de Assistência Educacional", com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.602, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Francisca Bueno Arantes, viúva do Prof. Emilio Mario Arantes, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viuvez.

Parágrafo único — A aceitação desta pensão importará na perda do auxílio que a beneficiária vem recebendo da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.603, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Prado e outros, imóvel situado no município de Tabapuá.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Prado e outros, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na Fazenda São Domingos, município de Tabapuá, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.604, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Toshio Fuziara, imóvel situado no município de Tanabi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Toshio Fuziara, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Nova, município de Tanabi, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular encravado na Fazenda Nova, com a área de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de rodagem de Tanabi e pelos demais lados com terras do próprio doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI N. 1.605, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Frederico Grabert, imóvel situado no município de Conchal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Frederico Grabert, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na povoação de Pádua Sales, município de Conchal, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 160 m (cento e sessenta metros) de frente, 112 m (cento e doze metros) de um lado, 18 m (dezoito metros) de outro e 150 m (cento e cinquenta metros) de fundos, confrontando pela frente com a Estrada de Ferro Sorocabana e pelos outros lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.606, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado em Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura da Estância de Atibaia, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para o Fórum e Cadeia Pública locais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 1.235,25 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), medindo 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua José Inácio e 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) para a Rua José Bonifácio, confrontando dos lados restantes com terrenos de propriedade de Francisco Iosso, Manoel Claudino Viegas e Congregação Cristã do Brasil".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.607, DE 9 DE JUNHO DE 1952**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Píthul, imóvel situado naquele município.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,